ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Autoriza a concessão de isenção de tarifas de água, esgoto e de energia elétrica aos atingidos por enchentes – Lei nº 23.797/2021, de 20/1/2021**

Ementa: Dispõe sobre a concessão, por período determinado, de isenção total das tarifas de água e esgoto e de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais atingidos por enchentes no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 1.400/2020, de autoria do deputado João Vítor Xavier.

Essa lei, em síntese, autoriza o Poder Executivo a conceder perante a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – ou a sua subsidiária Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor – e a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – isenção total das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais vítimas de enchentes em Minas Gerais. A isenção se aplica durante os três meses subsequentes aos períodos em que forem constatadas pelo poder público enchentes de grandes proporções nos municípios do Estado.

A norma tem caráter social e humano e objetiva auxiliar o recomeço dos atingidos por enchentes.

A matéria foi aprovada com algumas alterações, feitas com o objetivo de compatibilizar a proposta original àquela presente em um dos projetos anexados, o Projeto de Lei nº 1.427/2020, no que diz respeito à isenção de energia elétrica; a ampliar o rol de destinatários; e a aperfeiçoar a redação do texto da proposição.

Espera-se, por meio da Lei nº 23.797, de 2021, que a Copasa, a Copanor e a Cemig concedam efetivamente isenção das tarifas, pelo período mencionado, aos atingidos por enchentes no Estado.

GCT/GFO/RIP/Rev